

NATUREZA E TRABALHO NO CARIRI CEARENSE

DARLAN DE OLIVEIRA REIS JUNIOR*

O “oásis” do sertão

No que se convencionou chamar de sertão cearense, um espaço peculiar se formou no decorrer da temporalidade: a região do Cariri. Descrita por viajantes, políticos, escritores e poetas, no século XIX era apresentada como um oásis em pleno sertão, cercada pela aridez de seu entorno. Após uma longa viagem pelo território cearense, George Gardner assim afirmou, ao chegar ao Crato, no ano de 1838,

Impossível descrever o deleite que senti ao entrar neste distrito, comparativamente rico e risonho, depois de marchar mais de trezentas milhas através de uma região que naquela estação era um pouco melhor que um deserto.

A tarde era das mais belas que me lembra ter visto, com o sol a sumir-se em grande esplendor por trás da Serra de Araripe, longa cadeia de montanhas a cerca de uma légua para o oeste da Vila; e o frescor da região parece tirar aos seus raios o ardor que pouco antes do poente é tão opressivo ao viajante nas terras baixas.

A beleza da noite, a doçura revigorante da atmosfera, a riqueza da paisagem, tão diferente de quanto, havia a pouco, houvera visto, tudo tendia a gerar uma exultação de espírito, que só experimenta o amante da natureza, e que em vão eu desejava fosse duradoura, porque me sentia em harmonia comigo mesmo, mas em “paz com tudo em torno”. (GARDNER, 1975:92)

Poderia-se apenas levar em consideração que o cientista, fatigado pela árdua viagem, teria feito um discurso tomado pelo cansaço. Acontece que as fontes documentais nos mostram que a descrição do “oásis” em pleno sertão não se originava apenas dos relatos de viajantes maravilhados. Na construção da imagem do Cariri, seus representantes locais enfatizavam nos jornais da época, a descrição de um verdadeiro paraíso no sertão:

Sua topographica posição, sua espantosa fertilidade, e mais que tudo essas agoas nativas e perennes que a providencia creou para abrigo dos certões por ocasião das seccas, dão-lhe uma emportancia e influencia sempre crescente sobre os dstrictos cearenses das provincias confinantes com esta parte do Ceara e sobre os da Bahia á margem do S. Francisco. De fato é um

* Professor do Departamento de História da Universidade Regional do Cariri – URCA. Doutorando em História pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP.

Oásis no meio do grande deserto, quando o sol tem redusido a pó as aprasíveis campinas do certão. Aqui uma constante verdura, uma perpetua primavera faz rir ao coração ao emigrante, que foge aos abrasados lares.
(...)

O Cariri foi sempre o celeiro de seos visinhos; a única salvação dos sertões, cuja numerosa população conta com suas substancias alimenticias nas occasiões mais desesperadas. (...)

*Na Chapada do Araripe o sol dardeja froxo e não communica ao solo aquelle calor do equador: ali o frio é perpétuo.*¹

Celeiro, salvação dos sertões, atmosfera revigorante. Os adjetivos não cessam quando a referência é o Cariri cearense. O discurso da agricultura como a principal atividade econômica estava presente também nos periódicos e a razão do “sucesso” de tal indústria seria a natureza em si, que ali se estabelecera, como afirmou Bernardino Gomes de Araújo:

O Vale do Cariri-novo, situado no centro dos sertões do Norte do Brazil figura a terra da Promissão entre os desertos da Palestina.

*Dotado e um solo fertilissimo, natureza prodiga, cortado de regatos perennes, elle se achava como o Paiz de Cannaa habitado por nações barbaras e quase impias.*²

Na verdade, a região não é toda banhada pelas águas, nem tem todos os solos férteis. A área com essa configuração é a da Chapada do Araripe, principalmente a da região do Crato, vila até a metade do século XIX, tornando-se cidade no ano de 1853. A chapada proporcionava solos férteis e um manancial de águas que, se não ficavam totalmente imunes ao problema da seca, constituíam-se em reserva importante do *continuum agrário* cearense. Para Ester Boserup (1965:77-87), ao analisar-se determinado espaço agrário, deve-se considerá-lo em sua totalidade, terras cultivadas e terras não cultivadas, os sistemas de uso da terra, o pousio, a técnica e as relações sociais existentes. No entanto, na descrição dos relatos do século XIX e também nas análises do século XX, todo o Cariri é descrito como terra da fertilidade e dos verdes canaviais.

Constitui o Cariri a zona ubérrima que se estende ao sopé da Serra do Araripe numa extensão de cerca de 200 quilômetros, com largura irregular, a qual é banhada por correntes perenes como o Caldas na Barbalha,

¹ Jornal **O Araripe**, 14 de julho de 1855, p. 2, rolo n° 51. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel.

² Jornal **A Voz da Religião**, 21 de fevereiro de 1869, p. 2. Cópia digital obtida no Departamento Histórico Diocesano Pe. Antônio Gomes de Araújo, Crato – CE. DHDPG.

Grangeiro e Batateira no Crato, que formam as nascentes do Rio Salgado, e por inúmeros olhos d'água, alimentos da agricultura, de cuja exuberância só tem podido ser bem avaliada em anos de seca.

Por conta de sua posição e fertilidade está aquele delicioso oásis isento da tremenda calamidade.

Terreno predileto da cana e dos cereais, em bem poucos lugares deste país se ostentam aquelas gramíneas com mais viço e esplendor. (BEZERRA, 1954:257)

Ao autor não ocorreu analisar em quais condições no “terreno predileto da cana e dos cereais” se realizava o trabalho. E nem esse era seu objetivo. Acontece que as relações entre os seres humanos e as demais forças da natureza se dão em determinado contexto histórico, temporal-espacial. O espaço se forma, se conforma e se traduz em uma paisagem cultural e em um determinado território. Para Milton Santos,

A história das chamadas relações entre sociedade e natureza é, em todos os lugares habitados, a da substituição de um meio natural, dado a uma determinada sociedade, por um meio cada vez mais artificializado, isto é, sucessivamente instrumentalizado por essa mesma sociedade. Em cada fração da superfície da terra o caminho que vai de uma situação a outra se dá de maneira particular; e a parte do “natural” e do “artificial” também varia, assim como mudam as modalidades do seu arranjo. (SANTOS, 2008:233)

Há que se considerar portanto, os condicionantes da dominação do espaço pelos homens, mas não de forma abstrata e sim como se deu historicamente. As técnicas, a produção, os usos e costumes de uma época, o que se considera “terra fértil”, não são dados invariáveis. Tão importante quanto analisar a historicidade das formas de utilização do espaço no decorrer da temporalidade é identificar os agentes sociais que estabeleceram-nas em determinada sociedade. A ocupação dos espaços no interior do Ceará obedeceu à lógica da expansão da pecuária, com a subordinação das comunidades indígenas e sua “pacificação”, e a submissão de trabalhadores livres pobres, além da utilização do trabalho escravo, por todo o chamado sertão. Seja como tema da literatura brasileira ou categoria de entendimento do Brasil, o sertão sempre despertou o interesse dos autores, desde o século XIX, seja numa visão idílica ou detratora, ou ainda como objeto de análise. A luta pela apropriação dos recursos naturais se expressou não só no domínio sobre o espaço, mas também sobre os homens e mulheres que nele viviam. Na relação entre as sociedades e seu espaço de ação, o procedimento deve ser o de

compreender esse mesmo espaço como uma correlação variável no decurso histórico (KULA, 1977: 522).

Para José Heder Benatti (2009: 211-238), no espaço agrário brasileiro, foi gerada em cada região, uma estratégia própria para se apossar dos recursos naturais renováveis, o que levou à formação de propriedades distintas: a propriedade sesmarial, a propriedade senhorial e a propriedade moderna brasileira, que se imbricavam e se combinavam na transição para o capitalismo no Brasil, particularmente no século XIX. A apropriação dos recursos naturais na região do Cariri cearense, desde o início da ocupação colonizadora, foi pautada em critérios baseados na origem, condição social, riqueza, na possibilidade de participação política, na religião e nos interesses dos governos e dos poderes locais (PINHEIRO, 2008). Essa luta expressou não só o domínio sobre o espaço, mas também sobre os homens e mulheres que nele viviam.

As datas de terras eram pomos de discordia. Manoel Ferreira Ferro (filho do precedente Francisco Alves Feitosa) proprietario de terras no Brejo-Grande, limitrophe do sitio Ponta-da-serra, na mesma fralda do Araripe, pertencente a José Pereira Lima, teve contestações com este por amor de limites, e sahindo do terreno legal para as vias de facto, poz-se com elle em hostilidade armada.

Pereira era um portuguez rico e poderoso, que gozava de créditos de homem valente. Levada a questão para um semelhante terreno, não recuou. Principiou por se assignar – Aço, em allusão ao nome Ferro de seu competidor, e acabou commetendo uma multidão de crimes, a que seu emulo respondia com outros tantos. (BRÍGIDO, 2007:41)

Ao início da segunda metade do século XIX, o Crato, por exemplo, era uma pequena, mas importante vila do interior cearense, a mais importante da região do Cariri, inserida na Chapada do Araripe, produtora de alimentos, cana-de-açúcar para os engenhos de rapadura e com uma marcante atividade pecuária. Importa saber o uso que se fez desse “oásis” e os grupos sociais que se beneficiaram dessa apropriação da natureza. Somente na pesquisa historiográfica, embasada pela reflexão teórica, é possível superar o reducionismo das abstrações e os arquétipos da relação cidade-campo. Na formação do imaginário sobre a região, natureza tão gentil era também espaço edênico, que ao ser combinado com a ação dos homens de Deus, proporcionaria milagres de cura. Assim noticiava o jornal *A Voz da Religião*, periódico sob os “auspícios” do Padre José Antonio de Maria Ibiapina:

A FONTE DO CALDAS – Um espirito recto não póde por certo duvidar dos milagres que todos os dias se vão operando na nascença do Caldas. A concorrência de tantas pessoas, de todas as classes, e de todos os pontos é mais uma característica das maravilhas que DEUS opera em abono de seu servo, o Padre Ibiapina. O numero de pessoas que encontra-se no Caldas varia de 200 a 400 por dia, e as veses a affluencia é tanta que consome-se um dia inteiro á esperar que haja possibilidade de tomar-se um banho. O povo deseja edificar uma Capella no Caldas, como o padrão de seu reconhecimento as graças que DEUS lhe prodigalisou por intermedio de seu veneravel ministro.³

O sertão cariense, terra da natureza pródiga e edenizada, milagrosa. Terra dos homens que alcançariam a salvação, através da penitência e da oração, mas também da realização da obra de Deus através do trabalho. O natural e o sobrenatural se confundiam e se mesclavam numa simbiose que aturdiava e ao mesmo tempo fascinava as pessoas.

Terra, trabalho e conflito

O domínio dos senhores sobre seus trabalhadores, livres ou escravos não se exercia apenas com a força econômica ou somente no apelo à violência física. O controle social era legitimado pela difusão de valores, imagens, discursos, práticas e estratégias, através do exercício da hegemonia. Frederico de Castro Neves ao analisar a crise dos mecanismos tradicionais de dominação provocados pela tragédia da seca de 1877 no Ceará descreve a visão idealizada do mundo rural, elaborada por José de Alencar na obra *O Sertanejo*, marcada pelo paternalismo e uma “mentalidade senhorial”, vinculada ao regime de propriedade da terra, controle pessoal da mão-de-obra, valorização da obediência e da lealdade (NEVES, 2007: 80-97). E os homens com recursos ofereciam o que para eles, era seu dever para com os pobres.

*ANNUNCIOS
AOS POBRES
retirantes que faltos de recursos, e coagidos pela fome, que assola os sertões visinhos, procuram um abrigo nas terras do Crato;
Os abaixo assignados offerecem gratis morada nos sitios do Rosario, Oiteiro e Miranda, permitindo mais que fação seus roçados, e adquirão os meios de sua subzistencia, sem pagar fôro ou renda alguma até milhorem de circunstancias.
Crato 15 de Agosto 1869.*

³ Jornal **A Voz da Religião**, 25 de dezembro de 1868, p. 2 Cópia digital ,DHDPG.

*José Joaquim Tellis Marrocos
Joaquim Deus-dedit Marrocos Tellis
Deus-dedit Joaquim Marrocos Tellis.*⁴

A questão do emprego da mão-de-obra livre era essencial na manutenção de uma sociedade rural. Entre a propriedade e o trabalho na terra, as relações eram diversas e revestiam-se em múltiplas formas.

MORADA AOS POBRES – O virtuoso Padre Henrique José Cavalcante dá aos pobres mendigos terreno para levantar suas choupanas no sitio que fica fronteiro ao do Sr Major Bilhar no Pimenta.

*Este terreno, que foi oferecido pelo senhor Dr. Nascimento á Sancta Casa de Caridade desta cidade, tem de ser mais tarde occupado para o edificio do Asilo dos Mendigos, o qual tem de ser estabelecido pelo Rmº Missionario Apostolico, o veneravel Padre Ibiapina.*⁵

A classe dominante no Cariri procurou diversos mecanismos para manter uma hegemonia e definir os papéis sociais que competiam a cada classe, conforme sua visão de mundo e seus interesses. Como afirmou Victor Leonardi, a palavra sertão não pode ser identificada com atraso.

Nem se pode reduzir sua história a uma mera sequência de episódios violentos. O sertão distante e isolado foi palco de inúmeros conflitos interétnicos, é verdade, mas foi o local, também, onde nasceu uma grande parte da cultura brasileira, em suas diferentes expressões regionais e locais. Não me refiro apenas às instituições culturais, nem especificamente à arte, mas àquilo que poderíamos chamar de cultura íntima, que tem a ver com as formas de vida dentro da família e das relações de amizade no sertão. O isolamento – parte integrante da vida de todos os sertões – não gerou apenas hábitos despóticos, mas também, hábitos generosos, de hospitalidade, em todo o interior do Brasil. (LEONARDI, 1996:307)

Essa forma de convivência nos é retratada por Irineu Pinheiro ao comentar que:

No nordeste brasileiro domina um certo espírito de patriarcado, que é inexistente nos meios rurais do sul do país. (...)

No nordeste, o patriarcado rural, acima nomeado, requinta-se, atingindo uma verdadeira intimidade entre o amo e seu vaqueiro, ou seu trabalhador de enxada, que conversam familiarmente, sentados lado a lado, comem na mesma mesa, etc. (PINHEIRO, 2009:43)

⁴ Jornal **A Voz da Religião**, 22 de Agosto de 1869, p. 4, Cópia digital, DHDPG.

⁵ Jornal **A Voz da Religião**, 31 de Janeiro de 1869, p. 3, Cópia digital, DHDPG.

Valores, modos de viver que representavam um modelo a ser seguido, constituíam o papel social das classes dominantes do Cariri, possuídas de terras e de homens, e que mantinham articuladas forças heterogêneas. Os senhores vistos como “protetores”, “homens bons” os que orientavam aos moradores, aqueles que deviam o “favor” de ter onde morar, ou seja, nas terras desses senhores. Firmava-se aí uma espécie de compromisso moral entre as duas partes. O controle social era legitimado pela difusão de valores, imagens, discursos, práticas e estratégias, através do exercício da hegemonia. Se o papel social esperado não fosse alcançado, aí sim, apelavam para o uso da força coercitiva. O cruzamento das fontes permite-nos perceber este jogo de forças. Submeter pessoas através da exploração da mão-de-obra não se restringia à escravidão e nem apenas às atividades agrícolas. No ano de 1835, a Assembléia Provincial do Ceará aprovou uma lei para as obras públicas.

Lei n. 12 de 24 de maio de 1835.

Sanccionada pelo presidente José Martiniano de Alencar

12.

Art. 1. O presidente da provincia fica autorizado a assalariar cinquenta trabalhadores para serem effectivamente empregados na abertura das estradas e mais obras publicas, que se houverem de fazer na provincia por administração, vencendo cada um trezentos e vinte réis diarios pelo seu trabalho, e não havendo serviço de obras publicas, o presidente da provincia os licenciará pelo tempo, que achar necessario, sem vencimento de ordenado (2).

Art. 2. O presidente preferirá sempre assalariar aquelles que voluntariamente se quizerem engajar, e a estes se darão mais quarenta réis diarios de gratificação, e servindo seis mezes não serão mais obrigados a servir (3).

Art. 3. Não havendo voluntarios o presidente chamará ao serviço pessoas, que costumem trabalhar pelo seu braço, estando na idade entre dezoito e trinta e seis annos, e sendo solteiros, exceptuando sempre os alistados na guarda nacional, e os filhos unicos, que servem de companhia a suas mãis viúvas.

(...)

Art. 5. A deserção será punida com dous mezes de prisão, e na reincidencia além da prisão seguir-se-ha a demissão (2).

Art. 6. A omissão, insubordinação, e qualquer outra falta cometida no serviço será punida com prisão até um mez, e demissão conforme a gravidade da falta. A prisão não privará ao trabalhador de comparecer no serviço.

(...)

Art. 8. Os trabalhadores se empregaraõ no serviço todos os dias, que não forem domingos, de festa nacional, e dias santo de guarda, com exclusão dos dispensados, e venceraõ o seu salario em todos os dias do anno.

(OLIVEIRA, BARBOSA, 2009: Tomo L: 54-55)

Esta lei ainda foi completada com o Regulamento N.1, de 26 de maio de 1835 onde se prescreve a identificação dos trabalhadores pela roupa, a punição para os que destruíssem suas ferramentas de trabalho - uma enxada e uma foice para cada um – e os procedimentos para que permanecessem em uma espécie de quartel, onde seriam recolhidos à noite e os que não tivessem bom comportamento, seriam proibidos de visitar suas famílias durante os recessos (OLIVEIRA, BARBOSA, 2009: Tomo L: 72-73). Restrição de trabalhadores livres e o uso de sua mão-de-obra para trabalhos forçados. Talvez, uma situação de verdadeiro terror para os homens do campo, acostumados com outro ritmo de vida e uma outra percepção de tempo.

Não apenas a dominação pelo trabalho marcava o mundo rural. As disputas por terra e as necessidades advindas da situação econômica e os problemas causados nas épocas de estiagem eram resolvidos por vários mecanismos, entre eles, a ação da justiça. O uso do meio legal naquilo que as pessoas entendiam como seus direitos estava presente nos processos judiciais do Cariri.

No ano de 1867, Domingos Gonçalves Martins entrava com uma ação de embargo contra Vicente Ferreira Barbosa e Francisco Cardoso Monteiro.

Diz Domingos Gonçalves Martins que elle Supp.(e) é senhor e possuidor do Sítio Macaco que confina ao norte com os Sítios S.Antonio pertencente a Vicente Ferr(a) Barbosa, e Volta pertencente a Jose Dias Guimarães e actualmente arrendado a Francisco Cardoso Moreno; e acontecendo que os Supp.(dos) apesar de terem seus sítios demarcados, tenham invadido as terras do Supp.(e) e nellas derribado grande porção de madeiras destinadas para o costeio de seus engenhos; e causando semelhante invasão grande prejuizo ao Supp.(e), vem este requerer a VS. se digne passar mandado de embargo e apprehensão de ditas madeiras, protestando o Supp.(e) chamar os Supp. (dos) à conciliação na forma da lei e intentar à competente acção de esbulho se necessario for: por isso

P.aVs. se digne deferir como esta requerido

E.R.M^a

Domingos Gonçalves Martins

*D. Como requer. Crato.
10 de junho de 1867.⁶*

Todos os envolvidos eram possuidores de terras na cidade do Crato. Vizinhos que se envolveram em uma disputa jurídica por causa de madeira retirada das terras do

⁶ Ação de Embargo, Caixa I, Pasta 06, 1867, folha 3f. BR.CDOCC, FHP,Civ, Ou. Centro de Documentação do Cariri, Universidade Regional do Cariri (CEDOC-CARIRI).

reclamante, segundo sua versão. Na leitura do processo, o libelo cível revela que Domingos solicitava 150\$000 de indenização por destruição feita em madeira de sua propriedade. Um dos acusados, Francisco Moreira, desistiu de contestar a ação e teve a madeira embargada. Já Vicente Ferreira Barbosa conseguiu levantar o embargo, através da habilidade de seu advogado que no processo alegou,

*Havendo o A., que à principio requereo um mandado de apprehensão (irreflectida e irregularmente) como em acção de força nova tentativa, pelo requerimento de fls -1- , feito em audiencia, reduzido a sua apprehensão à um simples arresto; pois que em lugar de acção de força, propôs acção de cobrança; requeiro que se mande passar mandado de levantamento do mesmo arresto, visto o arrestante não ter provado (e nem ao menoz allegado) os requesitoz da Cerd. L. B. T. 31 § 1º 2º e 5º = Protesto porem por nova vista para deducção de embargoz no caso de não ser attendido este requerimento. Crato 5 de Julho de 1867.
O Procurador – Manoel Gomes de Mattos.⁷*

Nessa disputa de idas e vindas pela propriedade e indenização sobre madeiras, observamos como os conflitos rurais, mesmo pequenos, podiam se apresentar na arena da justiça. Invasões, furtos e agressões faziam parte do cotidiano dos processos. Como a petição de justificação de Manoel Fernandes de Oliveira, que no ano de 1860 alegou ter encontrado uma égua de sua propriedade em terras de seu vizinho.

Il(mo) Senr” D(or) Juiz Municipal

Manoel Fernandes de Oliveira morador no Quincancá do termo de São Matheos, quer justificar perante VSª os itens seguintes

1º

Que de 1856 a 1857 desappareceo do mesmo lugar Quincancá huma sua poldra farsera, q’ hoje si acha egoa, com este ferro [símbolo] do qual usa elle supp(e)

2º

Que nunca vendeo desta poldra, e nem a negociou com pessoa alguma, iantes pelo o contrario tem por ella solicitado constantemente, athé que agora apode descobrir em poder de João José da Costa Agra. Assim pois,

P. a VSª que se digne adimitir a sua justificação, entregandose-lhe pois os propios autos, sendo que delles fique traslado em cartorio; do que

[...]

Crato 27 de Março de 18[...]

A pedido do Supp(e)

[...]⁸

⁷ Idem, folha 6f.

⁸ Petição de Justificação, caixa I, pasta 03, 1860, folha 2f. BR, CDOCC, FHP, Civ, Pet.

Após ouvir as testemunhas que corroboraram o que Manoel Fernandes Oliveira alegava em sua petição, o Juiz Municipal Manoel Barboza Freire deu ganho de causa a ele, e decidiu em sentença:

Julgo por sentença a presente justificação para que desta se desce seo effeito; e paguem-se as custas. Crato em 28 de Março de 1860.

Manoel Thomaz Barbosa Freire.

Em Tempo. Entreguem-se a parte, como está deferido na petição da fl era ut supra (data como acima)

*Bfreire*⁹

Outras vezes, a disputa era pela divisão e demarcação de terras. No ano de 1854, Francisco Cabral de Vasconcellos e sua mulher Merenciana do Rosário Cavalcante, moradores no sítio Porteiras, solicitaram ao juiz municipal a demarcação e divisão das terras no sítio Pau d'arco que alegaram ter comprado dos herdeiros do finado Coronel Gonçalo Luís Telles de Meneses. Uma área de 114 braças. No entanto, também tinham a posse sobre o sítio, Simião Telles de Meneses, Felipe Maria Santiago e Manoel da Cruz Neves. No decorrer do processo, por várias vezes os réus ausentaram-se das audiências. Por fim, o juiz decidiu em favor dos requerentes e procedeu-se à demarcação¹⁰.

Quando os efeitos das secas se faziam presentes, a solução poderia ser a venda do que restava, mesmo que fossem os últimos recursos. No ano de 1877, Francisca Generosa de Jesus requeria ao Juiz dos Órfãos do Crato, licença para vender um escravo que pertenciam a seus filhos, que eram por ela tutelados. Assim alegava:

Diz Francisca Generosa de Jesus, viuva que ficou por fallecimento de Vicente Lopes de Oliveira, que sendo tutora e administradora dos bens de seos filhos Rachel, Manoel, Francisca, Christovaõ, Antonio e Rosenda todos orfãos e sob o poder da supplicante, succede que acossada pela secca que nos assolla, tivesse se retirado da freguesia da telha onde morava para esta freguesia em procura de recurços para manter a si e seos filhos e tutelados. Succede poerm que tendo a supp(e) já esgotado todos os recurços de que dispunha com a compra de generos alimenticios por um preço exhorbitante afim de escapar á morte, veja-se hoje a braços com as mais penosas necessidades, a que vae se resignando com seos tenros filhinhos quase desolados pela miseria.

⁹ Idem, folha 5f.

¹⁰ Processo de Demarcação de Terras, caixa I, pasta 09, 1854. BR.CDOCC, FHP,Civ, Ou.

E como a supp(e) tenha em seo poder o escravo Soterio pertencente a si na maioria de seo vallor, e aos Orfaõs acima alludidos em proporção ao quinhaõ que á cada um coube-lhes em face do inventario de seo finado marido, quer vendel-o para com o producto do mesmo faser frente ás suas necessidades actuaes.

Por tanto, pede a VS^a se digne, attendendo ao que fica exposto, consider-lhe licença para proceder a dita venda, applicando a parte de seos filhos e tutelados em um ramo de negocio, que lhe aufira sufficiente resultados que possam prestar-se a fuctura educação delles.

Assim:

P. a VS^a que se digne conceder-lhe a licença pedida por ser de rasão e justiça.

E.R.M(ce)

Crato, 17 de Novembro de 1877

Arrogo de D. Francisca Generosa de Jesus

*Antonio José Barboza Bahia*¹¹

No pedido de Francisca Generosa podemos perceber vários problemas. A migração causada pela seca, a marca da escravidão, a falta de recursos e a ação judicial para que pudesse por à venda o último bem, um escravo. Petição que foi aceita pelo juiz de órfãos em sentença proferida no dia 22 de Novembro de 1877. Não é possível saber se a venda do escravo Soterio resolveu os problemas daquela família, mas na leitura do processo percebemos os valores que estão envolvidos. Francisca Generosa procurava uma maneira de sobreviver, talvez iniciando um negócio a partir dos ganhos com a venda de Soterio. Com o avanço da pesquisa, poderei tecer um quadro daquela realidade vivida nas secas, que também atingiam a região do Cariri, proclamada como um “oásis”. Homens e mulheres usavam o instrumento jurídico, dentro das limitações existentes tais como sua condição jurídica – livre ou escravos, de gênero, de riqueza, contatos pessoais, relações familiares etc.

A justiça aparecia como um produto histórico e não apenas como um aparato das classes dominantes. Foi o que levou João Luís da Silva, no ano de 1881, a dar queixa na justiça, por ter sido agredido após fazer a cobrança pelo serviço prestado e não pago nas terras de seu patrão eventual, José Vicente Ferreira Lima. A vítima era trabalhador rural e alegou no processo que ao realizar o roçado de mandioca nas terras do réu, dono de terras no sítio Lagoa Encantada, fora cobrar a dívida pelo serviço. Além de não receber pelos serviços, fora espancado pelo patrão e seu filho e só não morrera na ocasião porque havia conseguido fugir. Sendo miserável, João Luís da Silva não podia constituir

¹¹ Petição, caixa III, pasta 76, 1877, folha 2 f-2v. BR.CDOCC, FHP, Pet.

advogado, tendo sido representado pelo promotor público. Após o julgamento, o réu foi condenado a seis meses de prisão e multa, porém não foi para a cadeia pois o júri entendeu que o agressor tinha o atenuante de ter “cometido o crime em defesa de seus direitos”¹².

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como afirmou Raymond Williams, a realidade histórica é surpreendentemente variada. A forma de “vida campestre” engloba diversas práticas, formas de organização e com isso, certas imagens e associações (WILLIAMS, 1989: 11-12). E os que as fontes revelam, tornam ainda mais surpreendentes a trama da vida no Cariri cearense em meados dos Oitocentos. A história social dos trabalhadores na região expressou as relações entre as classes, entre seus habitantes e o espaço que construíram e que se materializou nas instituições, técnicas, trabalho, usos da terra, enfim, em seu cotidiano. Um mundo rural, distante dos maiores centros da época, onde as pessoas muitas vezes se enfrentaram na busca pela sobrevivência, mas também compartilharam sonhos, desejos, visões de mundo, numa cultura sertaneja própria, no tão propalado “oásis do sertão”.

Ao buscar as fontes históricas, deve-se dar voz a todos os lados nas disputas e conflitos que são inerentes à questão agrária. Se os senhores de terras se enfrentavam para ter o controle de mais e mais glebas, muitas vezes, a própria legislação se apresentava contraditória, abrindo espaço para toda forma de ações que extrapolavam o âmbito legal, sem, no entanto, deixar de usar a arena jurídica como verdadeiro campo de batalha (MOTTA, 2006: 239-266).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEMÃO, Francisco Freire. **Diário da viagem de Francisco Freire Alemão: Fortaleza-Crato, 1859**. Fortaleza: Museu do Ceará, Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2006.

AMADO, Janaína. Região, Sertão, Nação. **Estudos Históricos**, revista do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/169.pdf>>. Acesso em 24 de maio de 2009.

¹² Processo crime, Caixa III, Pasta 39, 1881. BR.CDOCC, FHP, CR, Of.

BARBOSA, Ivone Cordeiro. Entre a barbárie e a civilização: o lugar do sertão na literatura. In: SOUZA, Simone, (org.). **Uma nova História do Ceará.** – 4 ed. rev. e atual. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007.

BENATTI, José Heder. Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada). In: NEVES, Delma Pessanha (Org.). **Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil, v.2: formas dirigidas de constituição do campesinato.** São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

BLOCH, Marc. **A terra e seus homens: Agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII.** Bauru, SP: EDUSC, 2001.

BRÍGIDO, João. **Apontamentos para a historia do Cariri.** (Edição reproduzida do Diário de Pernambuco de 1861–fac-similar). Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2007.

CARDOSO, Ciro F. **Um historiador fala de teoria e metodologia: ensaios.** Bauru, SP: Edusc, 2005.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia.** São Paulo: Unesp, 1998.

DOBB, Maurice. A Revolução Industrial e o século XIX. In: **A Evolução do Capitalismo.** 9 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora, 1987.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** – 3ª ed. ver. (1ª edição , 1958). São Paulo: Globo, 2001.

GUTIÉRREZ, Horacio. In: Donos de terras e escravos no Paraná: padrões e hierarquias nas primeiras décadas do século XIX. **História [online].** 2006, vol.25, n.1, pp. 100-122. ISSN 0101-9074. doi: 10.1590/S0101-90742006000100005. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/his/v25n1/a05v25n1.pdf>>.

FORMAN, Shepard. **Camponeses: sua participação no Brasil.** Tradução de Maria Isabel Erthal Abdenur. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a História.** São Paulo, Paz e Terra, 2008.

KULA, Witold. **Problemas y métodos de la Historia Económica.** Barcelona: Ediciones Península, 1977.

LEONARDI, Victor Paes de Barros. **Entre Árvores e Esquecimentos: história social nos sertões do Brasil.** Brasília: Paralelo 15 Editores, 1996.

MENEZES, Djacir. **O outro Nordeste: ensaio sobre a evolução social e política do Nordeste da “civilização do couro” e suas implicações históricas nos problemas gerais.** 3ª ed. – Fortaleza: UFC/Casa de José de Alencar, 1995.

MÉSZÁROS, István. Aspectos ontológicos e morais. **A teoria da alienação em Marx.** São Paulo: Boitempo, 2006.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Feliciano e a Botica: transmissão de patrimônio e legitimidade do direito à terra na região de Maricá (segunda metade do século XIX). In: LARA, Sílvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil.** Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

_____; GUIMARÃES, Elione Silva. História Social da Agricultura revisitada: fontes e metodologia de pesquisa. **Diálogos**, revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá, volume 11, nº3, _____, 2007b. Disponível _____ em <<http://www.dialogos.uem.br/include/getdoc.php?id=1098&article=447&mode=pdf>>

NEVES, Frederico de Castro. A miséria na literatura: José do Patrocínio e a seca de 1878 no Ceará. **Tempo** [online]. 2007, vol.11, n.22, pp. 80-97. ISSN 1413-7704. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n22/v11n22a05.pdf>

_____. A seca na história do Ceará. SOUZA, Simone, (org.). **Uma nova História do Ceará**. – 4 ed. rev. e atual. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007.

OLIVEIRA, Almir Leal & BARBOSA, Ivone Cordeiro (orgs.) **Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861). Compilação das Leis Provinciais do Ceará – compreendendo os anos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso**. – ed. Fac-similada. Fortaleza: INESP, 2009.

PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

PINHEIRO, Irineu. **O Cariri: seu descobrimento, povoamento, costumes**. Ed. fac-similar de 1950 – Fortaleza: FWA, 2009.

REMOND, René. **Introdução à história de nosso tempo, v.1. O Antigo Regime e a Revolução: 1875-1815**. Tradução de Frederico Pessoa de Barros e Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix, 1976.

RIBEIRO: Josiane. **Penitência e Festa: as Missões do Padre Ibiapina no Ceará**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., 2006.

RONCAYOLO, Marcel. Cidade. In: ROMANO, Ruggiero (dir.). **Enciclopédia Einaudi**. Vol. 8. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 1986.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. - 4 ed. 4 reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

THOMPSON E.P. La lógica de la historia (Miseria de la Teoria). In: **Obra essencial Thompson**. Revisión general de Alberto Clavaería, 2002 de la traducción castellana para España y América: Crítica S.L., Diagonal, Barcelona, 2002.

_____. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LISTA DE ABREVIATURAS

APEC – Arquivo Público do Estado do Ceará

BR - Brasil

CDOCC – Centro de Documentação do Cariri – Universidade Regional do Cariri.

Civ – Civil.

Cr – Crime.

DHDPG - Departamento Histórico Diocesano Pe. Antônio Gomes de Araújo, Crato – CE.

FHP – Fórum Hermes Paraíba, Crato – CE.

Inv – Inventários.

Pet – Petições.

Of – Ofensa.

Ou – Outros.